



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

*Neri Geller*EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**Nº 154**

Substitua-se a redação dos incisos II e III e do § 2º do artigo 15 pela seguinte:

II - a área a ser computada esteja conservada ou que venha a ser submetida a processo de recuperação, conforme declaração do proprietário ao órgão estadual; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

.....

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no CAR, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, cota de reserva ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a possibilidade da regularização da propriedade rural através da possibilidade de compensação da área de Reserva Legal, a mesma, quando excedente, poderá ser utilizada para preservação através da servidão ambiental.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.


Deputado Federal

